

São Paulo, 20 de março de 2018
ECON 02/2018

À
**AGENERSA - AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Avenida Treze de Maio, 23 – 26º andar – sala 2.602- Edifício Darke
Rio de Janeiro - RJ

Ref. **Consulta Pública nº 02/2018 – Processo nº E-
12/003/130/2018**

Prezados Senhores,

Os consumidores de gás natural estabelecidos no Estado do Rio de Janeiro, neste ato representados pela Associação Brasileira da Indústria Química – ABIQUIM, apresentam suas considerações em relação ao processo em epígrafe, que trata da minuta de instrução normativa que dispõe sobre as condições gerais de compra, venda e de distribuição de biometano (GNR), pelas concessionárias CEG e CEG Rio, através da rede de gás canalizado no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências:

- O item XIV, do artigo 2º, traz a definição de Mercado Livre como sendo “o mercado de Gás Canalizado nas áreas de concessão, onde a distribuição é exercida pelas Concessionárias, nos termos do Contrato de Concessão, e a comercialização é exercida em livre competição, obedecidos os critérios de enquadramento para o Usuário Livre de Biometano e de autorização para o comercializador, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro”. Entendemos que esta definição está em desacordo com procedimentos anteriores, pois o mercado livre não abrange somente os usuários de biometano.
- A Estação de Transferência de Custódia – ETC, definida no item X, do artigo 2º, como sendo o conjunto de equipamentos e instalações onde feita a transferência de propriedade do Gás às Concessionárias, e que tem por

finalidade regular a pressão, assim como medir e registrar o volume de Gás fornecido, de modo contínuo, nas condições de entrega estabelecidas em contrato deveria ser de propriedade do fornecedor e não da concessionária.

- O biometano será adquirido pelas concessionárias a partir de chamadas públicas, em que será estipulado um preço teto em R\$/m³, no Ponto de Recepção, nos termos da legislação e regulamentação da Agência, que não está claramente definida e, portanto, não há clareza sobre quais serão as limitações impostas a esse preço nem as consequências que trariam no mix do gás a ser distribuído para todos os usuários. Além disso, novamente, como o custo está no gás, o reflexo será sempre em função do consumo de cada usuário, o que nos leva a deduzir que os maiores prejudicados serão os consumidores do segmento industrial.
- Não encontramos, da mesma forma, nenhuma limitação aos impactos que esse biometano trará para os demais usuários.

Certos por contar com a atenção dessa r. Agência, a ABIQUIM coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, ao tempo que renova os sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Fátima Giovanna Coviello Ferreira
Diretora de Economia e Estatística